



MENSAGEM Nº 639

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 530/2023, que “Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento na Manifestação Jurídica da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

O PL nº 530/2023, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SAR:

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina.

A posição veiculada no parecer técnico nº 034/2024/SAR/DICO consignou pela existência de contrariedade ao interesse público pelo autógrafo do Projeto de Lei supra referenciado, conforme discorre:

“Em atendimento ao Processo SGPe SCC 10980/2024, objetivando resposta ao Ofício nº 1081/SCC-DIAL-GEMAT, de 18 de julho de 2024, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 530/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que ‘Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos’, esta Diretoria se manifesta pela existência de contrariedade ao interesse público ao Projeto de Lei supra referenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

A contrariedade ao interesse público se manifesta considerando que os apicultores e meliponicultores são atendidos sem distinção pelos Programas de Financiamento e Subvenção de Juros da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, independentemente de terem sido atingidos ou não por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos e que sejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), disponibiliza uma série de Programas de apoio aos apicultores e meliponicultores, como o Programa de Financiamento ao Desenvolvimento Rural, Pesqueiro e Aquícola de Santa Catarina - Financia AGRO-SC - Projeto Financiamento das Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias e Poliniza SC; o Programa Estadual de Subvenção de Juros - Pronampe Agro SC - Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas, e o Programa Terra Boa - Projetos Kit Apicultura e Abelhas Rainhas Selecionadas.

Por meio destes Programas são atendidas as principais demandas das cadeias produtivas da apicultura e da meliponicultura, com investimentos de consideráveis volumes de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, beneficiando produtores de todas as regiões catarinenses.”

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 1.317/2017, conclui-se pela contrariedade e veto ao Projeto de Lei nº 530/2023.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R5I6Y04O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/08/2024 às 18:31:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTY3XzEwOTcyXzlwMjRfUjVJNikwNE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010967/2024** e o código **R5I6Y04O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 530/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único.

.....

IV – os produtores que forem atingidos por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos e que sejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de julho
de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

Ofício nº 034/2024/SAR/DICO

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

Prezada Consultora,

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 10980/2024, objetivando resposta ao Ofício nº 1081/SCC-DIAL-GEMAT, de 18 de julho de 2024, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do **Projeto de Lei nº 530/2023**, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos, esta Diretoria se manifesta pela **existência de contrariedade ao interesse público** ao Projeto de Lei supra referenciado.

A contrariedade ao interesse público se manifesta considerando que os apicultores e meliponicultores são atendidos sem distinção pelos Programas de Financiamento e Subvenção de Juros da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, independentemente de terem sido atingidos ou não por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos e que sejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), disponibiliza uma série de Programas de apoio aos apicultores e meliponicultores, como o **Programa de Financiamento ao Desenvolvimento Rural, Pesqueiro e Aquícola de Santa Catarina - Financia AGRO-SC** - Projeto Financiamento das Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias e Poliniza SC; o Programa Estadual de Subvenção de Juros - **Pronampe Agro SC** - Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas, e o Programa Terra Boa – Projetos Kit Apicultura e Abelhas Rainhas Seleccionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

Por meio destes Programas são atendidas as principais demandas das cadeias produtivas da apicultura e da meliponicultura, com investimentos de consideráveis volumes de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, beneficiando produtores de todas as regiões catarinenses

Atenciosamente,

Léo Teobaldo Kroth
Diretor de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural
[Assinatura digital]

Para
Consultoria Executiva
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A324YWO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÉO TEOBALDO KROTH em 08/08/2024 às 17:01:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/02/2021 - 18:00:33 e válido até 12/02/2121 - 18:00:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTgwXzEwOTg1XzlwMjRfNUZzMjRZV08=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010980/2024** e o código **5A324YWO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o interesse público relativo ao autógrafo do Projeto de Lei 530/2023, que acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que “Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos”, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 10967/2024.

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do autógrafo do projeto de lei em tela.

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina.

A posição veiculada no parecer técnico nº 034/2024/SAR/DICO consignou pela **existência de contrariedade ao interesse público** pelo autógrafo do Projeto de Lei supra referenciado, conforme discorre:

“Em atendimento ao Processo SGPe SCC 10980/2024, objetivando resposta ao Ofício nº 1081/SCC-DIAL-GEMAT, de 18 de julho de 2024, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do **Projeto de Lei nº 530/2023**, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos, **esta Diretoria se manifesta pela existência de contrariedade ao interesse público ao Projeto de Lei supra referenciado.**”

A contrariedade ao interesse público se manifesta considerando que os apicultores e meliponicultores são atendidos sem distinção pelos Programas de Financiamento e Subvenção de Juros da Secretaria de Estado da



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Agricultura e Pecuária, independentemente de terem sido atingidos ou não por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos e que sejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), disponibiliza uma série de Programas de apoio aos apicultores e meliponicultores, como o **Programa de Financiamento ao Desenvolvimento Rural, Pesqueiro e Aquícola de Santa Catarina - Financia AGRO-SC** - Projeto Financiamento das Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias e Poliniza SC; o Programa Estadual de Subvenção de Juros - **Pronampe Agro SC** - Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas, e o Programa Terra Boa – Projetos Kit Apicultura e Abelhas Rainhas Selecionadas.

Por meio destes Programas são atendidas as principais demandas das cadeias produtivas da apicultura e da meliponicultura, com investimentos de consideráveis volumes de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, beneficiando produtores de todas as regiões catarinenses”.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 1.317/2017, conclui-se pela contrariedade e veto ao Projeto de Lei nº 530/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

João Carlos Ecker
Consultor Executivo

De acordo,

Valdir Colatto
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **39E3FBN4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 08/08/2024 às 17:24:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO CARLOS ECKER** (CPF: 400.XXX.159-XX) em 08/08/2024 às 17:30:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2021 - 11:02:52 e válido até 15/02/2121 - 11:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTgwXzEwOTg1XzlwMjRfMzIFM0ZCTjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010980/2024** e o código **39E3FBN4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos do processo nº SCC 10967/2024
Autógrafo do PL nº 530/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 530/2023, que “Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TSF2V083**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/08/2024 às 18:31:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTY3XzEwOTcyXzlwMjRfVFNGMIYwODM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010967/2024** e o código **TSF2V083** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.